

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr.Marcelo Ortiz)

Modifica a redação do art. 61 do Código Penal brasileiro – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal brasileiro), passa a vigorar acrescido de um inciso *m*, com a seguinte redação:

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

“Art. 61.....

.....

m – ter sido o crime cometido contra advogado, no exercício de sua profissão ou em razão dela.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O advogado, sabemos, é o profissional, legalmente habilitado que se incumbe de patrocinar direitos e interesses das pessoas, seja diante de órgãos públicos, particulares ou no Poder Judiciário.

O exercício da advocacia é **munus** público, um ofício público. Teve sua origem entre os hebreus; posteriormente chegou até os romanos, conforme esclarecem autores do Direito Penal

Em nossos dias, é componente indispensável na constituição da relação jurídico-processual.

Não é ele mero transmissor da literalidade da lei. O profissional abalizado e zeloso saberá haurir do simples relato do seu cliente, na maioria das vezes afetado pela emoção do acontecimento objeto do confronto, o relato e expressão que corresponde à realidade dos fatos. Demais disso, deverá conhecer profundamente a norma aplicável e fazer com que o fato se agasalhe adequadamente na capa protetora do mandamento legal.

Daí seu importante papel na composição das divergências ocorridas entre as pessoas.

Em conseqüência, é esse profissional do Direito peça importante no constante anseio da busca da paz social.

Defendendo interesses antagônicos, em razão do ofício, ocorrerá fatalmente oposição a outra parte que profliga por interesse próprio. A situação, em tese, deve se compor pela atuação do Magistrado, cuja decisão deve fazer lei entre as partes.

Entretanto, nem sempre a parte vencida se conforma com a decisão adversa; e mesmo no encaminhamento do feito, ou antes dele, por precaução, a parte que percebe que será vencida, pode ser tentada a aliciar o procurador da outra parte ou, pior que isso, exercer atos de coação e violência de toda espécie.

Nos dias atuais, em que violência e o crime organizado imperam, a hipótese torna-se mais concreta: juízes, procuradores, testemunhas têm sido abatidos à traição, pelo simples fato de exercer os seus misteres, previstos em lei.

E a violência tem chegado aos advogados que precisam e devem ter a mesma salvaguarda que recentes iniciativas legislativas tem procurado estender aos juízes.

Daí então a nossa iniciativa; os advogados, assim como membros do Ministério Público, procuradores, são os pedais que fazem mover as

rodas sobre as quais o processo caminha. E antes que surja uma “síndrome de executar advogados”, semelhante da existente “síndrome de executar membros da magistratura”, é oportuno estabelecer a agravante que propomos, através do presente PL.

São as nossas justificações ao PL.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado MARCELO ORTIZ